



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....” (NR)

“Art. 29.

I – eleição, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País, em cada caso:

Recebido em 12/5/2021
Hora: 10:56
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



SF/21187.21742-07

Página: 1/3 19/05/2021 16:17:19

94ac34e480dfe7d1f8bf2cbaed57fefae0c6ca5a



- a) do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de cinco anos;
- b) dos Vereadores, para mandato de quatro anos.

.....” (NR)

“**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.” (NR)

Art. 2º Os atuais Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Prefeitos e Vice-Prefeitos cumprirão os mandatos para os quais foram eleitos e aqueles que encerrem o primeiro mandato poderão ser candidatos à reeleição no período subsequente.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sucessivas eleições, na vigência da Carta de 1988, nos revelam a existência de obstáculos legais importantes à renovação dos mandatos eletivos. No caso específico do Poder Executivo, a regra da reeleição demonstra, a cada pleito, a enorme vantagem do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos em exercício sobre os demais candidatos. A concorrência entre os mandatários e os demais candidatos é desigual e a derrota dos candidatos à reeleição ocorre apenas em circunstâncias muito particulares.

A nosso ver, a renovação da representação política é sempre desejável. Permite simultaneamente o surgimento de novas lideranças e dá às antigas, retiradas momentaneamente do exercício do mandato, a oportunidade de, no convívio com suas bases eleitorais, atualizar sua agenda e suas propostas.

Criar condições legais que favoreçam essa renovação é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição. Para tanto, no que toca aos mandatos do Poder Executivo, a proposta veda a possibilidade de reeleição. Ao mesmo tempo, uma vez que o mandato de quatro anos é manifestamente insuficiente para a implementação satisfatória de um



SF/21187.21742-07

Página: 2/3 19/05/2021 16:17:19

94ac34e480dfe7d1f8bf2cbaed57fefae0c6ca5a



programa de governo, a proposta aumento o tempo dos mandatos do Presidente, Governadores e Prefeitos de quatro para cinco anos.

Cabe assinalar que os direitos dos mandatários em exercício restam assegurados conforme o disposto no art. 2º da presente proposta. No caso de sua aprovação, todos cumprirão os mandatos para os quais foram eleitos e aqueles aptos a disputar a reeleição poderão candidatar-se na vigência da nova regra.

Por essas razões, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição e solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,



Senador JORGE KAJURU



SF/21187.21742-07

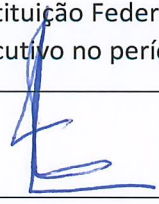
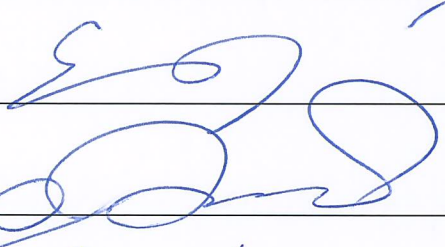
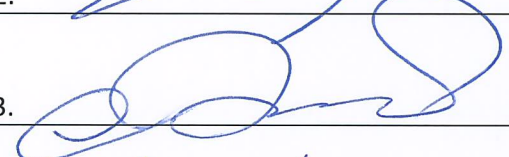
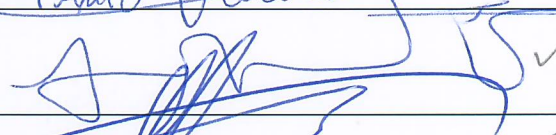
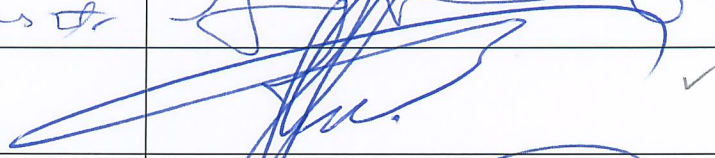
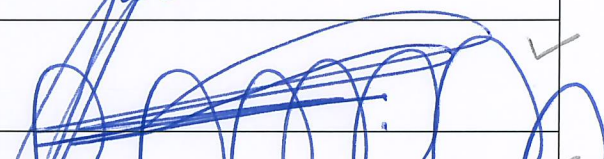
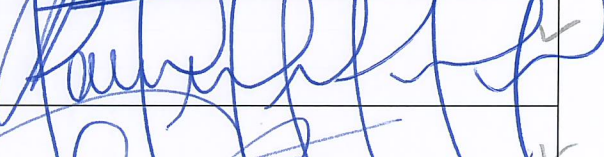
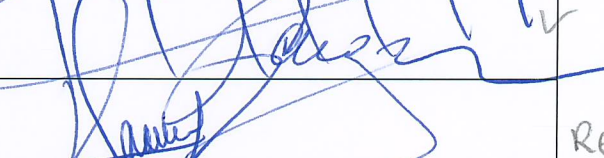
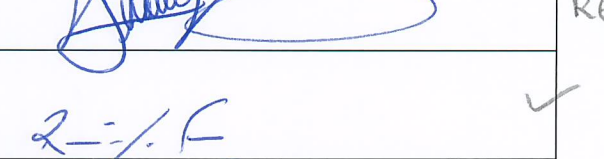
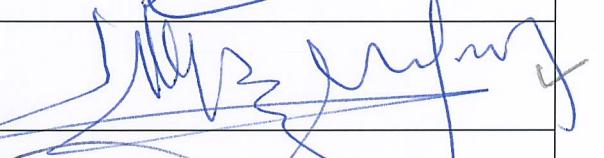
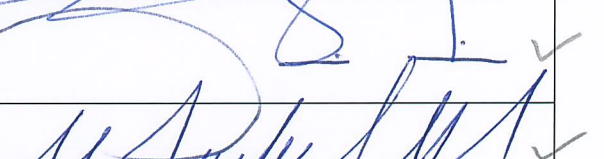
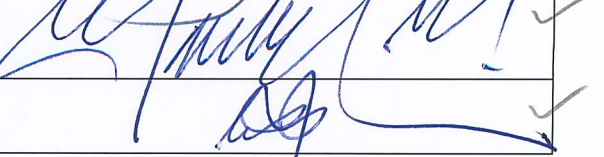
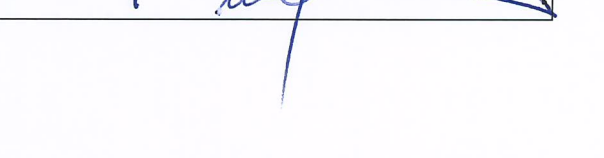
Página: 3/3 19/05/2021 16:17:19

94ac34e480dfe7d1f8bf2cbaed57fefae0c6ca5a



Lista de assinaturas à PEC protocolada sob o SEDOL nº SF/21187.21742-07

Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

1.		KAJURU - Podemos	
2.		EDUARDO GILLES	REPETIDA
3.		MARCOS DO CARVALHO ✓	
4.	Plínio Valério	Plínio Valério ✓	
5.	Fabiano Corrêas	 ✓	
6.	IZALCI	 ✓	
7.	Jorginho Mello	 ✓	
8.	Charles F. Portinho	 ✓	
9.	Regina Maria	 ✓	
10.	Acir Gurgacz	 ✓	REPETIDA
11.	Ronário de Souza Lima	2-/- ✓	
12.	REGUFFE	 ✓	
13.	Wesley Barreto	 ✓	
14.	Maitza Gomes	 ✓	
15.	Marcelo Costa	 ✓	
16.	Luiz de Castro	 ✓	

Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

[illegible]